

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº 1101/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1339/2025 que "Declara Utilidade Pública Estadual o Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Cacheira do Bom Jardim e do Morro do Bom Jardim.", com sede no

município de Chapada dos Guimarães-MT.

Autor: Deputado Max Russi

Nova ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação:

"Declara Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Cachoeira do Bom Jardim e do Morro do Bom Jardim.", com sede no município de Chapada dos Guimarães-MT.

Relator (a): Deputado (a) Bollordo Bolelho

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1339/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Cacheira do Bom Jardim e do Morro do Bom Jardim com sede no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Cachoeira do Bom Jardim e do Morro do Bom Jardim foi fundada em 30 de outubro de 1997 e possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.222.746/0001-75, com sede na Comunidade Cachoeira do Bom Jardim, S/N, MT-246, zona rural, no Município de Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78.195-000.

A Associação tem a finalidade de prestar serviços de assistência aos moradores da comunidade na comercialização dos produtos com o poder público e empresas privadas. Além disso, contribui para defender amplamente os direitos dos associados e dos seus produtos.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.108, em 10 de julho de 2025.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pelo "Associação de Pequenos Produtores Rurais da Cachoeira do Bom Jardim e do Morro do Bom Jardim", visando impulsionar ações de comercialização dos produtos e por já ter o



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 27/08/2025 (fl. 02), lida na 57ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 03/09/2025 a 17/09/2025 (fl. 15v e tramitação).

Em consulta realizada em 05/08/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 15).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 15v).

Na sequência, verificou-se a ocorrência de um erro material, uma vez que a ementa do texto legislativo estadual encontrava incorreto nos autos. Diante disso, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 01 de autoria desta Comissão**, com a finalidade de sanar a inconsistência identificada, garantindo a regularidade e a conformidade do presente processo legislativo.

É o relatório

II – Análise II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 25/09/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1339/2025.

A análise ora empreendida será realizada **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a finalidade de sanar o erro material previamente identificado.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

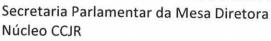
II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da <u>Lei Estadual nº 8.192</u>, <u>de 17 de novembro de 2004</u>, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1°, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1°, II):
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1°, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1°, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1°);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1°-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 11, emitido pela Receita Federal em 10/07/2024, constando a data de abertura da entidade em 30/10/1997, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



2) Estatuto Social da entidade (art. 1°, I e II)

Às fls. 04-10, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Chapada dos Guimarães/MT, não constando alterações posteriores.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1°, II, III e IV)

À fl. 12, ata da reunião realizada em 13/01/2024 e registrada em 25/01/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1°, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 13, firmada pelo Vereador e Presidente da Câmara de Chapada dos Guimarães/MT, José Otávio Melo Freitas, contendo: identificação e CNPJ da associação, e declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral do seus diretores e conselheiros, e ainda, a declaração de não remuneração dos diretores e conselheiros.

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 14, Lei Municipal N° 2.108, de 10/07/2025, sancionada pela então prefeito municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Sr. Osmar Froner de Mello.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

"Art. 1° A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Cachoeira do Bom Jardim e do Morro do Bom Jardim foi fundada em 30 de outubro de 1997 e possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.222.746/0001-75, com sede na Comunidade Cachoeira do Bom Jardim, S/N, MT-246, zona rural, no Município de Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78.195-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação"

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2°)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9293/2025, em 27/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1339/2025, de autoria do Deputado Max Russi, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, em Odde 40 de 2025.

IV - Ficha de Votação

D. 1. 1. 1. 0.1000/0005 W	
Projeto de Lei nº 1339/2025 Nos termos do Substitutivo Integral – Parecer nº 1101/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em 07 / 10 / 2075	
Presidente: Deputado (a) Collia do Botella	
Relator (a): Deputado (a) Collingo Polello	
Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1339/2025, de autoria	
do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão	
de Constituição, Justiça e Redação.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
more a 1 1	